

**CONTRATO EMPRESA**

**CONTRATO TBRASIL**

**Nº**

**Nº**

---

Data de assinatura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CONTRATO PADRÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

EMPRESA: *(inserir razão social)*

TELEFONICA BRASIL S.A.

**Índice**

1.	<a href="#">CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.....</a>	<a href="#">3</a>
2.	<a href="#">CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.....</a>	<a href="#">4</a>
3.	<a href="#">CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.....</a>	<a href="#">4</a>
4.	<a href="#">CLÁUSULA QUARTA - SOLICITAÇÃO E ATENDIMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA.....</a>	<a href="#">5</a>
5.	<a href="#">CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</a>	<a href="#">7</a>
6.	<a href="#">CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA TBRASIL.....</a>	<a href="#">8</a>
7.	<a href="#">CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.....</a>	<a href="#">8</a>
8.	<a href="#">CLÁUSULA OITAVA – CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE ITENS COMPARTILHADOS.....</a>	<a href="#">11</a>
9.	<a href="#">CLÁUSULA NONA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.....</a>	<a href="#">11</a>
10.	<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA – CONTESTAÇÃO DE VALORES.....</a>	<a href="#">13</a>
11.	<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES.....</a>	<a href="#">14</a>
12.	<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES.....</a>	<a href="#">14</a>
13.	<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO.....</a>	<a href="#">16</a>
14.	<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE.....</a>	<a href="#">17</a>
15.	<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL.....</a>	<a href="#">18</a>
16.	<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</a>	<a href="#">19</a>
17.	<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO</a>	<a href="#">20</a>
18.	<a href="#">CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.....</a>	<a href="#">21</a>

19.

20. **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

21.

22. Pelo presente instrumento, de um lado,

23.

24. **TELEFONICA BRASIL S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.376 - CEP 04571-936, Cidade Monções, São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**TBRASIL**",

25.

26. E de outro lado,

27.

28. **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Logradouro, Bairro, Cidade, Estado, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **EMPRESA**;

29. Contrato

30. Sendo ambas, individualmente, denominadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

31.

32. As Partes têm, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Torres ("Contrato"), que se regerá pela regulamentação e legislação aplicáveis e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

33.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

34.

1.1. Para os exclusivos fins deste Contrato, os termos e expressões não expressamente definidos em outras cláusulas deste instrumento ou em seus Anexos passam a ter a seguinte definição:

35.

1.1.1. **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações;

1.1.2. **Compartilhamento**: acesso à utilização de um ou mais Itens de Infraestrutura excedente, nos termos do presente Contrato e do disposto na regulamentação aplicável;

1.1.3. **Itens de Infraestrutura**: os itens, descritos na cláusula 2.2 abaixo, passíveis de serem compartilhados por meio deste Contrato;

1.1.4. **Prestadora**: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telecomunicações;

1.1.5. **Rede de Telecomunicações**: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações, nos termos da legislação aplicável;

1.1.6. **SNOA**: Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado. Ferramenta web disponibilizada por meio da Internet, que permite à **EMPRESA** solicitar o Compartilhamento à **TBRASIL**. Tal ferramenta contempla o preenchimento de formulário, conforme Anexo I, Apêndice A deste Contrato, e o acompanhamento da análise de viabilidade pelas Partes.

36.

37.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

38.

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o Compartilhamento da capacidade excedente, desde que com viabilidade técnica, de Itens de Infraestrutura pertencentes à **TBRASIL** para uso pela **EMPRESA**.

39.

2.1.1. O Compartilhamento abrange a utilização pela **EMPRESA**, desde que haja viabilidade técnica, nos termos e condições previstos neste Contrato, de Itens de Infraestrutura pertencentes à **TBRASIL**, cuja capacidade encontra-se excedente, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade, bem como o provimento de serviços de suporte à prestação do referido Compartilhamento.

40.

41. 2.1.1.1. Fica expressamente excluído deste Contrato o Compartilhamento de infraestrutura para fins de Interconexão.
42. 2.1.1.2. Eventuais demandas decorrentes de outras obrigações regulatórias que não o Compartilhamento de Infraestrutura passiva, que prevejam instalação de equipamentos em prédios da **TBRASIL** que possuam centrais telefônicas de comutação ativas, serão objeto de estudo específico para elaboração de Projeto Especial para atendimento às necessidades da **EMPRESA**, o qual será apresentado previamente para seu aceite.
43. 2.2. Os Itens de Infraestrutura passíveis de Compartilhamento objeto deste Contrato são:
44. 2.2.1. Área predial interna;
45. 2.2.2. Área em terreno;
46. 2.2.3. Área em torre.
47. 2.3. Os serviços de suporte indicados na cláusula 2.1.1 são:
48. 2.3.1. Análise de Viabilidade Técnica;
49. 2.3.2. Vistoria Inicial Conjunta;
50. 2.3.3. Aprovação do Projeto Provisório de Instalação;
51. 2.3.4. Vistoria de Aceite da Instalação.
52. 2.4. As documentações necessárias para o provimento dos serviços de suporte estão referenciadas no Anexo I deste Contrato a serem apresentadas no Projeto Provisório de Instalação deste instrumento e relacionadas abaixo:
53. 2.4.1. Projeto Provisório de Instalação;
54. 2.4.2. Projeto Final de Instalação.
55. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**
- 56.

3.1. Integram o presente Contrato os seguintes Anexos, rubricados pelas Partes, que passam a integrá-lo como se nele estivessem transcritos, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos do Contrato:

- 57.
- |               |   |
|---------------|---|
| 58. Anexo I   | 59. Orientações Gerais e Informações Necessárias a serem apresentadas no Projeto Provisório de Instalação (PPI) |
|               | 60. APÊNDICE A - Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura                                |
| 61. Anexo II  | 62. Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações Compartilhadas                              |
|               | 63. APÊNDICE A - Formulário de Autorização de Acesso  |
| 64. Anexo III | 65. Procedimentos Operacionais e Padrão de Qualidade Relativos à Infraestrutura Compartilhada                   |
| 66. Anexo IV  | 67. Preços e Oferta do Compartilhamento de Infraestrutura   |
|               | 68. APÊNDICE A - Relação de Itens de Infraestrutura com Grupo Motor Gerador - GMG                               |
| 69. Anexo V   | 70. Lista de Itens de Infraestrutura  |
- 71.

- 72.3.1.1.O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de aditivo contratual.
73. 3.1.2.As Partes reconhecem que, após a assinatura deste Contrato, poderão ser necessárias negociações adicionais para disciplinar práticas, procedimentos e políticas identificadas neste instrumento.
74. 3.1.2.1.A **EMPRESA** deverá utilizar como referência para operacionalização do Contrato os Procedimentos Operacionais e Padrão de Qualidade Relativos à Infraestrutura Compartilhada, dispostos no Anexo III deste instrumento.
75. 3.1.2.2.As Partes poderão solicitar formalmente alterações no Anexo III, devendo estas alterações serem acordadas por meio de aditivo contratual, cujo objeto será a alteração desse Anexo.
- 76.
- 77.
78. **4. CLÁUSULA QUARTA - SOLICITAÇÃO E ATENDIMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**
79. 4.1.Toda solicitação referente ao Compartilhamento de Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato ou alterações de itens existentes, tais como ampliação, redução e devolução, devem ser encaminhadas à **TBRASIL**, por meio do preenchimento correto da “Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura”, conforme Apêndice A do Anexo I, disponibilizadas via internet, no SNOA, desde que haja viabilidade técnica.
80. 4.2.Cada Item de Infraestrutura solicitado deverá ser descrito de forma completa quando do envio da solicitação, por meio do SNOA. A solicitação que não contiver todos os dados requisitados na “Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura”, conforme Apêndice A do Anexo I, será considerada inválida, não obrigando a **TBRASIL** à sua aceitação.
81. 4.3.Por meio da “Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura” devidamente preenchida e inserida no SNOA, a **TBRASIL** analisará a viabilidade técnica de compartilhar os itens solicitados pela **EMPRESA** respondendo sobre sua decisão, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento da solicitação.
82. 4.4.Caso a solicitação da **EMPRESA** seja viável, a **TBRASIL** manterá reservados os itens solicitados por até 30 (trinta) dias corridos contados da resposta.
83. 4.5.Caso a análise de viabilidade técnica seja positiva, as Partes deverão agendar, em até 30 (trinta) dias corridos, a Vistoria Inicial Conjunta para que a **EMPRESA** possa avaliar presencialmente as condições dos itens solicitados, bem como levantar os dados para a elaboração do Projeto Provisório de Instalação e assim decidir pelo prosseguimento ou não da contratação.
84. 4.6.Caso a Vistoria Inicial Conjunta não ocorra em 30 (trinta) dias corridos após a resposta positiva da análise de viabilidade técnica, a respectiva solicitação da **EMPRESA** tornar-se-á automaticamente sem efeito para qualquer fim e será cancelada.
85. 4.7.Após a Vistoria Inicial Conjunta, a **EMPRESA** deverá elaborar e apresentar à **TBRASIL** o Projeto Provisório de Instalação em até 10 (dez) dias úteis, conforme Anexo I deste Contrato, bem como deverá apresentar a “Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura” revisada de acordo com o projeto apresentado para aprovação.
86. 4.7.1. Caso o Projeto Provisório de Instalação não seja entregue à **TBRASIL** no prazo acima citado, a respectiva solicitação da **EMPRESA** se tornará automaticamente sem efeito para qualquer fim e será cancelada.

- 4.7.2. A **TBRASIL** responderá à **EMPRESA** posicionando-se sobre o Projeto Provisório de Instalação e classificando-o como “Aprovado” ou “Não aprovado”, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento desse.
- 87.
- 4.7.3. Caso o Projeto Provisório de Instalação não seja aprovado pela **TBRASIL**, a **EMPRESA** deverá elaborar novo projeto, em até 10 (dez) dias úteis atendendo ao estabelecido na realização da Vistoria Inicial Conjunta e no “Relatório de Restrições de Projeto” apresentado pela **TBRASIL**.
- 88.
- 4.8.A **EMPRESA** deverá preencher e enviar à **TBRASIL** o “Formulário de Autorização de Acesso”, conforme Apêndice A do Anexo II, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para emissão de credenciamento de entrada dos responsáveis pela Vistoria Inicial Conjunta e para execução das obras de instalação nos itens compartilhados. Para execução das obras de instalação nos itens compartilhados, a autorização de acesso somente será concedida após a aprovação do Projeto Preliminar de Instalação.
- 89.
- 4.9.A **EMPRESA**, imediatamente após ter concluído os trabalhos de instalação, deverá comunicar sua conclusão à **TBRASIL**, para que as Partes de comum acordo agendem, em até 10 (dez) dias úteis, a Vistoria de Aceitação da Instalação.
- 90.
- 4.10. Na Vistoria de Aceitação da Instalação, caso a **TBRASIL** identifique que as instalações não estão de acordo com o Projeto Final de Instalação, ela poderá reprová-las, devendo a **EMPRESA** proceder a sua readequação.
- 91.
- 4.11. Caso haja divergência entre as quantidades informadas no projeto e as de fato instaladas, será necessária a imediata adequação da instalação ou geração de pedido suplementar de compartilhamento.
- 92.
- 4.12. Após a Vistoria de Aceitação da Instalação e estando aprovada a obra de instalação, em até 15 (quinze) dias, a **EMPRESA** deverá encaminhar à **TBRASIL** o Projeto Final de Instalação.
- 93.
- 4.13. Fica desde já acordado entre as Partes que, em caso de não preenchimento correto da solicitação, poderá ser requisitado pela **TBRASIL**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informações complementares à **EMPRESA**, em caso de pendências ou inconsistências, conforme regem as condições presentes no art. 13 do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 274 da ANATEL, de 5 de setembro de 2001.

94.

95.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

96.

5.1. São obrigações das Partes, além das demais previstas neste Contrato:

97.

5.1.1. Respeitar as cláusulas e obrigações de sigilo e confidencialidade constantes no presente instrumento.

98.

5.1.2. Executar os procedimentos operacionais conforme Anexo III.

99.

5.1.3. Manter os equipamentos em ambientes separados e com acessos independentes sempre que for tecnicamente possível, observadas as demais disposições deste Contrato.

100.

5.1.4. Agir e atuar, em todas as questões relativas ao presente Contrato, como pessoas jurídicas autônomas e independentes, observando suas respectivas obrigações conforme previsto no Contrato. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, observadas as suas

respectivas obrigações e as demais disposições deste Contrato e o constante em seus Anexos.

101.

5.1.5. Manter apólice de seguros e proteções adequadas para as suas instalações e equipamentos, contra acidentes e imprevistos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros causados por ação da natureza, devendo a referida apólice possuir cobertura de responsabilidade contra terceiros.

102.

5.1.6. Com o objetivo de atender ao disposto na Resolução 303, de 2 de julho de 2002 da ANATEL, trocar informações sobre os equipamentos/antenas instalados nos Itens de Infraestrutura compartilhados. O primeiro relatório de conformidade do Item de Infraestrutura deverá ser feito pela **TBRASIL**. Havendo qualquer alteração nos equipamentos instalados, seja por inclusão de outra operadora, ou mudança de equipamentos, o referido relatório deverá ser refeito pela empresa que causou a mudança no estado do Item de Infraestrutura, identificando os equipamentos (e suas características) que foram instalados ou modificados. O relatório deverá ser repassado às outras operadoras que compartilham o Item de Infraestrutura, sendo entregue à **TBRASIL** uma cópia deste relatório.

103.

5.1.6.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo fornecimento ou interrupção no fornecimento de energia elétrica para os Itens de Infraestrutura compartilhados, o que estará a cargo da concessionária pública competente, salvo se houver comprovadamente dolo ou culpa da Parte infratora.

104.

5.1.7. Cumprir todo e qualquer plano, ordem ou determinação expedida pelo Poder Público ou pedido da Concessionária de serviços de energia elétrica, se estes não forem ilegais ou ilegítimos, arcando a Parte infratora com os ônus que lhe forem imputados, desde que devidamente comprovada sua responsabilidade.

105.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.

106.

5.1.9. Cumprir os prazos e obrigações referentes aos Processos Financeiros e Processo de Solicitação e Liberação previstos no presente Contrato.

107.

5.1.10. Realizar todos os procedimentos e cumprir com as obrigações necessárias para que o Compartilhamento de Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato e suas disposições não comprometam o atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela ANATEL para prestação dos respectivos serviços.

108.

109.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA TBRASIL

110.

6.1. Constituem obrigações da **TBRASIL**, além de outras previstas neste Contrato:

111.

6.1.1. Fornecer, quando solicitado, as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados ao Compartilhamento de Itens de Infraestrutura, objeto do presente Contrato.

112.

6.1.2. Fornecer, quando solicitado, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens compartilhados.

113.

6.1.3. Disponibilizar os itens compartilhados em conformidade com o procedimento indicado na Cláusula Quarta deste Contrato.

114.

6.1.4. Comunicar prontamente à **EMPRESA** qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar essa última.

115. 6.1.5. Permitir o acesso, durante a vigência do presente Contrato, a circulação e a permanência do pessoal da **EMPRESA** nas áreas compartilhadas conforme o indicado no Anexo II, salvo nos casos em que houver ordem judicial ou de qualquer órgão público impedindo o acesso de pessoas ao local, independente da motivação da ordem.
116. 6.1.5.1. Ocorrendo a hipótese de impedimento prevista na cláusula 6.1.5 acima, não será devida qualquer indenização, de qualquer natureza, à **EMPRESA** pela **TBRASIL**.
- 117.
- 118.
119. **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**
120. 7.1. Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas neste Contrato:
121. 7.1.1. Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes e apresentar à **TBRASIL**, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade, comprovando a regularidade para execução do compartilhamento.
122. 7.1.1.1. Além das responsabilidades citadas na cláusula acima, a **EMPRESA** será a única responsável pelo não cumprimento das reclamações e/ou demandas de órgãos fiscalizadores a que der causa, bem como pelas multas aplicadas em virtude do descumprimento de obrigações municipais, estaduais e federais, inclusive Portarias do Ministério do Trabalho e ainda pela não apresentação de quaisquer documentos exigidos à regularização dos equipamentos instalados e impactos decorrentes da utilização e uso desses.
123. 7.1.1.2. Ficará responsável igualmente pelas despesas na elaboração de defesas e condenações, que eventualmente venham a ser imputadas à **TBRASIL**, administrativa ou judicialmente.
124. 7.1.1.3. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da **TBRASIL** com a relação ao disposto na cláusula 7.1.1 acima, eximirá a **EMPRESA** das suas responsabilidades, podendo a **TBRASIL**, a qualquer momento, solicitar a retirada dos equipamentos instalados pela **EMPRESA**.
125. 7.1.2. Executar, às suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados, após a aprovação expressa dos respectivos projetos técnicos pela **TBRASIL**.
126. 7.1.3. Informar à **TBRASIL**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados. Fica certo que os equipamentos e materiais referenciados deverão ser alocados no item destinado ao Compartilhamento de Infraestrutura contratado.
127. 7.1.3.1. No caso de emergência, quando o compartilhamento estiver interrompido ou em vias de interrupção, pela falta dos referidos materiais ou equipamentos, o prazo acima mencionado poderá ser inferior.
128. 7.1.4. Manter os itens compartilhados no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando disponibilizados pela **TBRASIL**, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
129. 7.1.5. Efetuar a manutenção de suas obras e equipamentos nas áreas compartilhadas.



130. 7.1.6. Fornecer os esclarecimentos e as informações técnicas requeridas pela **TBRASIL**, inclusive acerca da utilização dos itens compartilhados.
131. 7.1.7. Comunicar prontamente à **TBRASIL** qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados.
132. 7.1.8. Permitir que a **TBRASIL**, por meio de seus representantes credenciados, vistorie, em conjunto com a **EMPRESA**, os itens compartilhados, podendo a **TBRASIL**, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da **EMPRESA** pronta ação para sanar tal descumprimento.
133. 7.1.9. Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológico nos itens compartilhados.
134. 7.1.10. Corrigir prontamente quaisquer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da **TBRASIL** ou de terceiros.
135. 7.1.11. Contratar seguro sobre seus equipamentos instalados nas dependências compartilhadas, isentando a **TBRASIL** de qualquer responsabilidade sobre eles.
136. 7.1.12. Não ceder, transferir, permutar, sublocar ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da **TBRASIL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
137. 7.1.12.1. A cessão, transferência, permuta, sublocação ou empréstimo de qualquer dos itens compartilhados, pela **EMPRESA** a qualquer terceiro, total ou parcialmente, será considerada como motivo para rescisão unilateral do presente instrumento, sujeitando a **EMPRESA** à penalidade prevista na cláusula 12.7 deste Contrato.
138. 7.1.13. Respeitar e cumprir todo e qualquer plano, ordem ou determinação lavrada pelo Poder Público ou do prestador de serviços de energia elétrica, concernente à redução do consumo de energia, arcando com todos os ônus, inclusive com eventuais penalidades, decorrentes do seu descumprimento.
139. 7.1.14. Retirar seus equipamentos na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) por decisão e/ou intimação de qualquer órgão administrativo ou judicial no prazo estabelecido na referida decisão; (ii) por constatação de irregularidade, mediante solicitação escrita da **TBRASIL** devidamente fundamentada; (iii) mediante solicitação escrita da **TBRASIL**, sempre que os equipamentos instalados pela **EMPRESA** afetem a regularidade, atrasem ou não permitam a regularização pela **TBRASIL** perante os órgãos públicos do imóvel onde está sendo realizado o compartilhamento; (iv) no caso de encerramento do Contrato.
140. 7.1.14.1. Nas hipóteses (ii) e (iii) supra, fica facultado à **EMPRESA** apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos junto à **TBRASIL**, devendo a **TBRASIL** responder em até 5 (cinco) dias. Caso a decisão da **TBRASIL** seja pelo não provimento da defesa apresentada, a **EMPRESA** ficará obrigada a retirar os equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser renovado de comum acordo entre as Partes.
141. 7.1.14.2. Decorrido o prazo para a retirada dos equipamentos pela **EMPRESA**, sem que tenha havido o saneamento da irregularidade em questão, a **TBRASIL** ficará autorizada a utilizar-se das medidas consignadas na cláusula a seguir.

- 7.1.14.3. Caso a **EMPRESA** não retire os equipamentos no prazo previsto na intimação, na atuação da autoridade competente ou na solicitação expedida pela **TBRASIL**, a **TBRASIL** fica autorizada a retirá-los às suas expensas, cabendo à **EMPRESA** a obrigação de reembolsar à **TBRASIL** os custos e despesas comprovadamente incorridos com a referida retirada, desde que compatíveis com os preços de mercado.
142. 7.1.15. Entregar à **TBRASIL**, quando da apresentação do Projeto Provisório de Instalação, cópia autenticada de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (“ART”), referentes à autoria do projeto, à implantação e execução das obras e pela manutenção, abrangendo os itens de engenharia envolvidos, quais sejam, energia, ar condicionado, antenas, torres e quaisquer outros equipamentos e instalações.
143. 7.1.15.1. As aprovações de projetos pela **TBRASIL**, referidas no Contrato, se restringem à análise de viabilidade técnica quanto à cessão de espaço físico, capacidade excedente de equipamentos e às relacionadas aos aspectos de interferências técnicas nos equipamentos já instalados. Estas aprovações não transferem à **TBRASIL** responsabilidade técnica e legal pela elaboração e implantação de projetos.
144. 7.1.15.2. É de inteira e total responsabilidade da **EMPRESA**, o projeto e a instalação dos equipamentos no âmbito técnico e legal através de seus engenheiros ou representantes discriminados nas “ART”s entregues à **TBRASIL**.
145. 7.1.16. Acatar a ordem judicial ou do órgão público prevista na cláusula 6.1.5, impedindo a entrada de seus representantes no local, inclusive para atividades de manutenção, até a revogação da determinação.
146. 7.1.16.1. A **EMPRESA** será a única responsável pelo não cumprimento da ordem judicial ou do órgão público, bem como pelas multas aplicadas em virtude do descumprimento.
147. 7.1.16.2. Ficará responsável igualmente pelas despesas na elaboração de defesas e condenações, que eventualmente venham a ser imputadas à **TBRASIL**, administrativa ou judicialmente.
- 148.
- 149.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE ITENS COMPARTILHADOS**
150. 8.1. A **EMPRESA** deverá projetar, executar, contratar e fiscalizar as obras, reformas e adequações necessárias à utilização dos itens compartilhados, conforme critérios e especificações fornecidas pela **TBRASIL** ou de outra forma acordadas entre as Partes.
152. 8.2. A **EMPRESA** deverá responsabilizar-se pela execução e pagamento das despesas decorrentes de reparos para conservação das dependências, obras e equipamentos associados aos itens compartilhados sob sua responsabilidade, como também pelo pagamento das despesas decorrentes de multas ou infrações a que der causa.
154. 8.3. A **EMPRESA** deverá ainda manter os itens compartilhados sob sua responsabilidade sempre limpos e em bom estado de uso e conservação, restituindo-os, no término deste Contrato, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural de uso.
156. 8.4. A **EMPRESA** não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela

**TBRASIL**, ficando essas incorporadas aos imóveis a que os itens compartilhados pertencerem, com exceção dos bens e equipamentos de propriedade da **EMPRESA** e das benfeitorias passíveis de serem retiradas sem qualquer dano às áreas compartilhadas.

158.

159. 8.5. Fica ressalvado à **TBRASIL** o direito de exigir, ao término deste Contrato, a reposição da área compartilhada no seu estado original, cabendo à **EMPRESA** assumir todos os custos e ônus para a retirada das benfeitorias que modificaram tais áreas.

160.

161. 8.6. O disposto nas cláusulas acima não se aplicará às obras, reformas e adequações de responsabilidade da **TBRASIL**, assim como às benfeitorias necessárias, à segurança e à solidez do imóvel em que se encontrarem os itens compartilhados, os quais permanecerão sob responsabilidade da **TBRASIL**.

162.

163.

## 9. CLÁUSULA NONA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

164.

9.1. Pela utilização dos itens compartilhados sob este Contrato, a **EMPRESA** pagará mensalmente à **TBRASIL** os valores constantes do Anexo IV deste Contrato.

165.

9.2. A partir da aprovação do Projeto Provisório de Instalação e da autorização de acesso pela **TBRASIL** para o início das obras, passam a ser devidos pela **EMPRESA** os valores referentes à quantidade dos itens compartilhados. Nos casos de redução de itens, o faturamento dos itens compartilhados será interrompido no momento em que a **TBRASIL** receber o Projeto Final de Instalação da **EMPRESA**.

166.

9.2.1. Os valores mensais dos itens compartilhados a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL**, na forma acima descrita, serão relativos ao primeiro e ao último dia do mês comercial. Para casos em que a operação seja iniciada no meio do mês, será realizado o cálculo *pro rata die*.

167.

9.2.2. Pela realização das atividades de suporte, tais como a aprovação de projetos técnicos, vistorias e visitas técnicas acompanhadas, necessárias em virtude da execução do presente Contrato, a **EMPRESA** pagará à **TBRASIL** pelos eventos realizados, conforme preços estabelecidos no Anexo IV deste Contrato. Caso as Partes entrem em acordo durante a Vistoria Inicial Conjunta sobre a área compartilhada e esta não atender aos requisitos necessários para a **EMPRESA** (ex.: área insuficiente, energia insuficiente), a **EMPRESA** estará isenta do pagamento desses eventos de suporte.

168.

9.3. Os valores referidos na cláusula 9.1 são líquidos de impostos, sendo a **EMPRESA** responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago pela **EMPRESA** à **TBRASIL** será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.

169.

9.4. Na hipótese de qualquer alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante o Compartilhamento de Infraestrutura ora contratado, o valor do fornecimento sofrerá ajuste para mais ou para menos, em função dessas alterações.

170.

9.4.1. Em caso de realização de obras e/ou benfeitorias pela **EMPRESA** para a devida utilização dos itens compartilhados, a **TBRASIL** poderá fazer uso conjunto de ditas obras e/ou benfeitorias, isenta de qualquer ônus.

171.

9.5. Os valores devidos pela **EMPRESA** à **TBRASIL**, correspondentes ao período de referência, serão apresentados mensalmente pela **TBRASIL** mediante documento de cobrança.

172.

9.5.1. O documento de cobrança poderá incluir cobranças retroativas relativas a débitos ou créditos oriundos de cobranças anteriores consideradas procedentes ou incompletas.

173.

9.6. O período de referência do documento de cobrança será o mês comercial, o qual compreenderá todos os itens compartilhados do primeiro ao último dia do mês.

174.

9.6.1. A **TBRASIL** deverá enviar até o dia 20 (vinte) de cada mês, via e-mail, planilha em formato Excel discriminando os Itens de Infraestrutura e os respectivos valores a serem pagos pela **EMPRESA**.

175.

9.6.2. A **TBRASIL** deverá apresentar à **EMPRESA** documento de cobrança contendo o detalhamento dos Itens de Infraestrutura compartilhados e atividades de suporte realizadas no período de referência, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

176.

9.6.3. O vencimento do documento de cobrança dar-se-á no 10º (décimo) dia do mês de sua apresentação. Caso este dia não seja dia útil bancário, valerá o primeiro dia útil subsequente.

177.

97. A **TBRASIL** poderá adequar a qualquer tempo os valores constantes no Anexo IV deste Contrato, condicionada à concordância expressa da **EMPRESA**, com o fito exclusivo de incluir novos valores atrelados ao aumento de custos associados ou mesmo ajustar a valores de mercado, bem como ofertar descontos por prazo de contratação e volume de itens contratados, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória, sobre valores já estabelecidos cuja sistemática e critérios deverão ser comunicados formalmente.

178.

179. 9.7.1. O disposto na cláusula anterior não é válido para os casos de majoração dos valores cobrados pelo fornecimento da energia elétrica, os quais serão efetivamente repassados para a **EMPRESA**.

180.

9.8. Os valores referentes a cada um dos Itens de Infraestrutura, acordados e definidos na forma do Anexo IV, poderão ser reajustados, a exclusivo critério da **TBRASIL**, a cada 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em lei, sempre na data base de 1 (um) de janeiro de cada ano, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo, de acordo com a fórmula abaixo:

181.

$$182. P = P0 \times (i / i0)$$

183.

184. Onde:

185.

186.  $P$  = Preço reajustado

187.

188.  $P0$  = Preço no mês-base deste Contrato ou do último reajuste.

189.

190.  $i0$  = IST relativo ao mês-base deste Contrato ou do último reajuste.

191.

192.  $i$  = IST relativo ao mês do reajuste.

193.

9.8.1. Enquanto não divulgado o índice  $i$ , o reajuste será calculado até o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o índice definitivo, o ajuste referente à parcela já paga, cuja diferença deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do respectivo documento de cobrança ou no vencimento da parcela seguinte - o que ocorrer por último.

194.

9.8.2. No caso da legislação aplicável permitir, os reajustes terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

195.

9.8.3. Em casos de instituição de novas taxas, ou sobretaxas do Ente Público ou Privado, responsável pela prestação do Serviço Público de Energia Elétrica, tais valores serão repassados à **EMPRESA**, proporcionalmente ao consumo equivalente gerado por ela, durante o período de suas vigências.

196.

9.8.4. O atendimento de solicitações em condições diversas das ofertadas no Anexo IV será avaliado caso a caso, por meio de Projeto Especial, sempre condicionado à disponibilidade de recursos.

197.

198.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTESTAÇÃO DE VALORES

199.

- 10.1. A **EMPRESA** poderá contestar os débitos cobrados ou pagos relativos ao período de até 60 (sessenta) dias anteriores, contados desde a data de emissão do último Documento de Cobrança.
200. 10.1.1. Os valores relativos a períodos anteriores ao mencionado acima serão considerados tacitamente aceitos e incontroversos.
201. 10.1.2. A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa e somente será aceita mediante o pagamento dos valores incontroversos.
202. 10.1.3. A justificativa a que se refere a cláusula anterior deve ser fundamentada, além de indicar o detalhamento do item contestado, quantidades e valores questionados, que permita à **TBRASIL** compará-los aos valores cobrados.
203. 10.2. A **TBRASIL** deverá apresentar o resultado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da apresentação da contestação.
204. 10.3. Caso a contestação seja considerada procedente pela **TBRASIL** e tendo sido o valor contestado já pago, a **TBRASIL** devolverá o montante contestado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento de finalização da contestação, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base na variação do IST ou, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a variação do período.
205. 10.4. Caso a contestação seja considerada improcedente pela **TBRASIL** e não tendo sido ainda pago o valor contestado, a **EMPRESA** deverá efetuar depósito em conta corrente a favor da **TBRASIL** do valor contestado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento de finalização da contestação, acrescido do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base na variação do IST ou, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a variação do período, desde a data do vencimento até a data na qual será efetuado o pagamento do valor contestado.
- 206.
- 207.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES**
208. 11.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
209. 11.2. As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:
210. 11.2.1. O representante da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Gerente do Negócio da outra Parte.
211. 11.2.2. Caso a controvérsia não seja solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes ou em outro prazo acordado pelas Partes, a questão deverá ser imediatamente encaminhada por escrito, aos Representantes das Partes.
212. 11.3. Caso a controvérsia não seja resolvida nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação aos representantes das Partes ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 213.
- 214.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**
215. 12.1. O atraso no pagamento dos valores devidos em função deste Contrato sujeitará a **EMPRESA** à aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IST ou, na sua falta ou extinção, qualquer índice que reflita a variação do período, considerados a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

216.

12.1.1. Os valores relativos à penalidade descrita acima serão incluídos no documento de cobrança do período subsequente ao do mês em atraso.

217.

12.2. Na hipótese de inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, a autorização de acesso ao prédio no qual se encontram os itens compartilhados será suspensa, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do acesso aos Itens de Infraestrutura condicionado ao pagamento do valor integral do débito, acrescido das respectivas penalidades estabelecidas nos itens anteriores.

218.

12.3. A danificação dos bens da outra Parte implicará em multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), limitado a um máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de cada item danificado. O período para contabilização da multa será a partir do dia seguinte ao término do prazo dado para correção das irregularidades apuradas, sem prejuízo do direito de cobrança de perdas e danos.

219.

12.4. A quebra do compromisso de confidencialidade por qualquer uma das Partes acarretará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade dos valores devidos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, bem como arcará com os danos decorrentes dessa quebra de sigilo.

220.

12.5. A aplicação da multa deve ser comunicada à Parte inadimplente mediante notificação prévia. A multa deve ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança da multa. A notificação deve informar:

221.

12.5.1. O número da Cláusula/item contratual inadimplido;

222.

12.5.2. O período de atraso; e

223.

12.5.3. O valor da multa e demonstrativo do seu cálculo.

224.

12.6. O cancelamento da solicitação após aprovação do Projeto Provisório de Instalação e o início do faturamento, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa no valor correspondente à 3 (três) vezes o valor da mensalidade da solicitação.

225.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato por quaisquer das Partes, estará a Parte que denunciou ou deu causa à rescisão sujeita ao pagamento de multa à outra Parte, calculada conforme abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas 13.4.2, 13.4.3 e 13.4.4:

226.

$$227. V Multa = VM \times (N - M) \times 0,333$$

228.

229. Onde:

230.

231.  $V Multa$  = Valor da multa

232.

233.  $VM$  = Valor mensal do(s) Item(ns)  
Compartilhado(s)

234.

235.  $N$  = Número de meses do prazo de contratação  
ajustado

236.

237.  $M$  = Número inteiro de meses decorridos entre a data de aprovação do Projeto Provisório de Instalação e da autorização de acesso pela **TBRASIL** para o início das obras e a data de extinção desses

238.

239. 0,333 = Fator de multiplicação

240.

12.8. No caso de não recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) que cause(m) indisponibilidade total do serviço da **EMPRESA**, por 5 (cinco) dias corridos, nos termos deste

Contrato e por culpa exclusiva, comprovada e injustificada da **TBRASIL**, esta estará sujeita à multa moratória por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme fórmula a seguir:

241.

$$242. \quad V \text{ Multa} = VM \times n/30$$

243.

244. Onde:

245.

$$246. \quad V \text{ Multa} = \text{Valor da multa}$$

247.

$$248. \quad VM = \text{Valor total mensal do Item}$$

249.

250.  $n$  = Quantidade de dias de indisponibilidade

251.

252. 30 = Quantidade de dias do mês comercial

253.

254. 12.8.1.O valor apurado da multa estipulada acima será convertido em crédito concedido à **EMPRESA** no documento de cobrança do segundo mês subsequente ao da recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s).

255.

12.9. Uma vez pagas as multas previstas nesta Cláusula Décima Segunda, a **EMPRESA** não terá direito a qualquer outro crédito, valor ou indenização com relação aos eventos que deram origem às penalidades previstas nesta cláusula.

256.

12.10. A **TBRASIL** se exime de toda e qualquer responsabilidade por danos causados à **EMPRESA** em consequência de corte de energia elétrica, ocasionado pelo Ente Público ou Privado prestador do referido serviço.

257.

258.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

259.

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que não ocorra expressa notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de vigência do período corrente.

260.

13.2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Contrato, mediante comunicação escrita encaminhada à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

261.

13.3. Após a notificação de denúncia, as Partes deverão diligenciar no sentido de cumprirem todas as obrigações ainda pendentes no prazo de 90 (noventa) dias, quando então será rescindido o presente instrumento.

262.

13.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

263.

13.4.1. Caso qualquer das Partes deixe de cumprir as obrigações aqui estipuladas e não repare a falta no prazo de 30 (trinta) dias.

264.

13.4.2. No caso de disposição legal ou regulamentar tornar este Contrato materialmente inexigível.

265.

13.4.3. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou qualquer outro meio de insolvência de qualquer das Partes.

266.

13.4.4. De comum acordo entre as Partes.

267.

13.5. Em todas as hipóteses acima, as Partes deverão firmar Termo de Encerramento e Quitação.



268.

13.6. Qualquer que seja a forma de extinção deste instrumento, as Partes se obrigam à total liquidação das pendências eventualmente existentes.

269.

13.7. A partir da rescisão do presente Contrato, a **EMPRESA** deverá retirar, imediatamente, os equipamentos de sua propriedade, instalados nas áreas/dependências da **TBRASIL**, em virtude do Compartilhamento objeto deste Contrato.

270.

13.7.1. O prazo máximo para que a **EMPRESA** desocupe a área compartilhada da **TBRASIL**, observado o disposto na cláusula acima, será de 30 (trinta) dias a contar da rescisão do Contrato.

271.

272.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

273.

14.1. Todas as informações que forem prestadas por uma Parte à outra em decorrência da execução do Contrato, deverão ser tratadas confidencialmente, sendo vedada sua divulgação ou publicidade junto a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

274.

14.1.1. Quando as informações prestadas já estavam na posse da Parte Receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora.

275.

14.1.2. Quando as informações prestadas sejam ou se tornem de domínio público, sem qualquer violação deste Contrato pela Parte Receptora.

276.

14.1.3. Quando as informações tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação.

277.

14.2. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a vigência deste Contrato, e durante o período de 5 (cinco) anos contados da data de sua rescisão.

278.

14.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Parte Receptora deverá:

279.

14.3.1. Usar tais informações apenas com o propósito de executar este Contrato.

280.

14.3.2. Manter as informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que precisarem ter acesso a elas para fins de execução do presente Contrato.

281.

14.3.3. Proteger tais informações, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

282.

14.3.4. Não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos.

283.

14.4. A Parte Receptora deverá pedir autorização escrita da Parte Reveladora para revelar informações confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, devendo firmar com eles acordos de confidencialidade capazes de assegurar o cumprimento desta cláusula.

284.

14.5. No caso de fornecimento de informações confidenciais para o cumprimento de determinação judicial ou administrativa, o fornecimento deverá ser previamente comunicado por uma Parte à outra.

285.

14.6. Cada uma das Partes deverá devolver à outra Parte quaisquer informações confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

286.

287.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

288.

15.1. Para a celebração do Contrato, a **TBRASIL** exigirá a constituição prévia de garantia contratual da **EMPRESA** autorizada.

289.

15.2. A **TBRASIL**, a seu exclusivo critério, poderá não exigir garantia caso a **EMPRESA** já possua relacionamento comercial com a **TBRASIL** e não esteja inadimplente.

290.

15.3. A garantia deverá ser constituída no valor equivalente a 3 (três) mensalidades do Contrato. Caso haja alteração do valor inicial do Contrato, a **EMPRESA** deverá complementar prontamente a garantia apresentada. Nos casos de projetos especiais, a garantia contratual será definida de acordo com os níveis de investimento necessários para garantir o equilíbrio econômico financeiro da proposta.

291.

15.4. Caberá à **EMPRESA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

292.

15.4.1. Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TBRASIL**, mediante acordo entre Partes;

293.

15.4.2. Seguro, tendo como beneficiário a **TBRASIL**;

294.

15.4.3. Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme art. 835 do Código Civil Brasileiro.

295.

15.5. Havendo descumprimento por parte da **EMPRESA** das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a **EMPRESA** a apresentar prontamente nova garantia.

296.

15.6. Desde que não tenha havido descumprimento por parte da **EMPRESA**, a garantia será devolvida após o término da vigência do Contrato, ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido Contrato.

297.

298.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

299.

16.1. O não exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos que lhe forem atribuídos em razão deste Contrato não desobrigará a outra nem constituirá renúncia, não implicando em novação, significando apenas mera tolerância, podendo ser exercidos a qualquer tempo, a critério de seu respectivo titular.

300.

16.2. Salvo ajuste por escrito em contrário, quaisquer avisos, notificações, intimações e comunicações em geral, previstas no presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente mediante recibo ou enviadas pelo correio com "Aviso de Recebimento" (AR).

301.

16.2.1. Os entendimentos verbais determinados pela urgência deverão ser confirmados, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação verbal em questão, nos casos em que o Contrato não especificar prazo diverso, para esse mesmo fim.

302.

16.3. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente por qualquer uma das Partes, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

303.

16.3.1. A Parte que violar o disposto na cláusula acima permanecerá sujeita a todas as responsabilidades por ela assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.

304.

- 16.3.2. A **EMPRESA** reconhece, desde já, que o presente Contrato não lhe transfere a propriedade sobre qualquer item compartilhado disponibilizado pela **TBRASIL** para a consecução do objeto do presente Contrato.
- 305.
- 16.4. Cada uma das Partes, individualmente, será responsável pelos danos que causar à outra Parte, por ações ou omissões de seus empregados e/ou prepostos, exceto quanto aos lucros cessantes envolvidos ou insucessos comerciais.
- 306.
- 16.5. Nenhuma das Partes responderá perante a outra, por perdas e danos, em especial por danos indiretos e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais e as reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra Parte, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.
- 307.
- 16.6. A Parte que, comprovadamente, causar danos às instalações e equipamentos da outra Parte será a responsável pela reparação, às suas próprias expensas, dos danos causados a tais equipamentos e instalações, ou caso não repare os danos, deverá ser responsável pelo ressarcimento dos danos diretos limitado ao valor de reposição dos equipamentos e instalação danificada.
- 308.
- 16.6.1. Caso a Parte causadora dos danos não repare os equipamentos e instalações danificadas ou, ainda, não pague à outra Parte o valor de reposição, a Parte que sofreu com os danos poderá, de fato e de direito, rescindir unilateralmente o presente Contrato, conforme cláusula 13.4.1 deste Contrato.
- 309.
- 16.7. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra em caso de ocorrência de força maior ou caso fortuito, de acordo com o art. 393 do Código Civil Brasileiro, devendo, no entanto, informar à outra Parte a ocorrência do evento e retomar a execução da obrigação afetada imediatamente após o evento ter cessado.
- 310.
- 16.7.1. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 311.
- 16.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá de imediato notificar a outra para conhecimento do fato, e restabelecer a normal execução do Contrato.
- 312.
- 16.7.3. Perdurado por mais de 60 (sessenta) dias a impossibilidade de cumprimento do Contrato proveniente de caso fortuito ou motivo de força maior, qualquer das Partes poderá dá-lo por rescindido, mediante simples aviso por escrito à outra Parte, sendo que, neste caso, nenhuma quantia será devida de uma Parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades.
- 313.
- 16.8. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como empregador, perante seus empregados, bem como perante as empresas que contrata, devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias, tais como, salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e indenizações e outras despesas como transporte, hospedagem e alimentação.
- 314.
- 16.9. Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração do presente Contrato quando apresentada, de forma fundamentada, pela outra Parte.
- 315.
- 16.10. No caso de desapropriação de qualquer imóvel das Partes em que se encontrarem itens compartilhados, este Contrato permanecerá vigendo tendo por objeto as áreas

compartilhadas remanescentes, e as Partes deverão acordar as providências então cabíveis.

316.

16.11. Caso a **TBRASIL** necessite da liberação de um determinado item ou área compartilhada, a **TBRASIL** comunicará a **EMPRESA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

317.

16.11.1. Caberá à **EMPRESA** no prazo mencionado acima, devolver o item ou a área requisitada em perfeito estado de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural de uso.

318.

16.11.2. Na ocorrência da hipótese do item 16.11 acima, não caberá qualquer multa ou indenização para a **EMPRESA**.

319.

16.12. Para os efeitos deste Contrato, todas as definições e termos técnicos constantes de suas cláusulas e condições terão o significado estabelecido na legislação e normas aplicáveis.

320.

321.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

322.

17.1. A **EMPRESA** declara para todos os fins que:

323.

(A) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, a **EMPRESA**, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas ("Funcionário Público"), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação a negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas ("Pessoa Relevante"), relacionadas de alguma forma a este Contrato ("Compromisso Relevante").

324.

(B) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato ("Compromisso Relevante de Terceiros").

325.

(C) cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na legislação brasileira e na *Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"), (coletivamente, "Leis sobre Combate à Corrupção). Para fins do disposto nas letras (A), (B) e (C) desta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios, extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.

326.

(D) cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica ("Princípios de Atuação"), que poderão ser atualizados periodicamente pela **TBRASIL**, e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.

327.

(E) tem e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma

razoável que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

328.

(F) comunicará imediatamente à **TBRASIL** eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nas letras (A), (B) e/ou (C) desta cláusula; neste caso, a **TBRASIL** solicitará a **EMPRESA** a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a Telefônica poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

329.

330.

17.2. O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a **TBRASIL** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.

331.

332. Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **EMPRESA** indenizará e isentará a **TBRASIL** de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

333.

334.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

335.

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento e suas solicitações, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

336.

337. E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

338.

339.

340.

341.

342. São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

343.

344.

345.

346. Pela **EMPRESA**:

347.

348.

349. \_\_\_\_\_

350. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

351.

352.

353.

354.

355. Pela **TELEFONICA BRASIL S.A.**:

356.

357.

358. \_\_\_\_\_

359. \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

360.

361.

362.

363.

365.  
366.

364. Testemunhas:

367.

368.

Nome: Nome: